Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1786/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2891/2018
PROTOCOLO	: 1892571
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADAS	: RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES – ME; KOOD ALIMENTOS LTDA - EPP; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME; POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; M.D. RODRIGUES & CIA LTDA – ME; e MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR	: R$ 888.022,18
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 77/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, celebrada pelo Município de Bataguassu, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Rafael Henrique Proença Borges – ME e outras.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 3/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2017, celebrada pelo Município de Bataguassu, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Rafael Henrique Proença Borges – ME; Kood Alimentos Ltda - EPP; Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME; Potencial Comércio e Serviços Eireli – EPP; M.D. Rodrigues & Cia Ltda – ME e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - ME, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição futura de materiais de higiene e limpeza, para atender as diversas secretarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE-13533/2018 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-10079/2018 (peça 21), opinando pela legalidade e regularidade da primeira fase da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão gerenciador da ata, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, nos Decretos Municipais n. 2/09 e n. 54/13, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 77/2017, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2018 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.RCC
SETAC.ASC-LMS/DSSM